



DJ 2373  
04/03/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2373 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIRETORIA FINANCEIRA .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
ESMAT .....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 085/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei 9.099/95, art. 3º, inc. II e na disposição do Decreto Judiciário nº 339/2007, desta Corte,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Programa Justiça Móvel de Trânsito, junto ao Juizado Especial Cível Central da Comarca de 3ª Entrância do Município de Palmas, Estado do Tocantins, até que seja criado por lei o Juizado próprio.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 083 /2010-GAPRE

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o objeto dos Convênios MJ/Nº 020, 061, 032 e 027/2009, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a abertura do processo seletivo para contratação temporária de Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos, Bacharéis em Direito, Motorista e Estagiários para atuarem na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na Central de Execução e Penas Alternativas - CEPEMA;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2010, que rege o referido processo seletivo,

#### RESOLVE,

Art. 1º O processo seletivo será constituído conforme o disciplinado nos itens 4, 5 e 6 - do Edital e a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem o certame:

#### - ARAGUAÍNA:

Edson Paulo Lins, Juiz de Direito  
Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito  
Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.

#### - GURUPI

Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito  
Débora de Paula B. Gomes, Escrevente, Matrícula 181647  
Edmilda Pereira Pinto, Escrevente, Matrícula 181745

#### - PORTO NACIONAL

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito  
José Maria Lima, Juiz de Direito  
Giane Cristina de Carvalho, Escrevente, Matrícula 224069

#### - PALMAS

Maria Luiza da C. Pedro Nascimento, Assistente Técnico, Matrícula 26563  
Bárbara Khristine Á. Moura C. Camargo, Analista Técnico, Matrícula 205564  
Silvaneide Maria Tavares, Analista Técnico, Matrícula 167637  
Vitória Régia Silva Dias de C. Chaves, Analista Judiciário, Matrícula 174054  
Alessandro André Bakk Quezada, Analista Técnico, Matrícula 255838  
Cilene Assunção Vieira, Analista Judiciário, 118654 (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 03 de março de 2010.

Desembargador Carlos Souza  
Presidente em exercício

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2010

*Aprova o regulamento que dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa Justiça Móvel de Trânsito e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art.12, caput, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO, cuja organização da equipe e funcionamento das unidades móveis passa a reger-se pelas disposições desta resolução, do convênio 001/2007, do Decreto nº 339/2007, bem como do Decreto Judiciário nº 085/2010, parte integrante desta.

§ 1º - A constituição do Programa Justiça Móvel de Trânsito representa uma alternativa da atuação da Justiça Itinerante, para proporcionar soluções práticas, eficazes e ágeis na extinção dos conflitos de interesses, oriundos de acidentes de trânsito, sendo composta por comissão formada por um Coordenador-Geral, Juiz de Direito, um Coordenador-Adjunto, Bacharel em Direito e a equipe móvel, composta de um Conciliador, também, Bacharel em Direito, um Motorista, um Policial Militar e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Coordenador-Titular terá atribuições restritas para homologar as conciliações e julgar os processos oriundos da Justiça Móvel de Trânsito, bem como zelar pelo bom funcionamento do programa.

§ 3º - O Coordenador-Adjunto contará com um espaço físico no Fórum da Comarca de instalação do programa, para o posto centralizado, dotado de estrutura para atender as necessidades do mesmo e terá atribuições de coordenar a equipe de servidores e o funcionamento da Unidade Móvel, buscando incessantemente o conhecimento dos problemas e apresentando soluções, sob a orientação do Coordenador-Titular que, dentre outras atribuições, deverá:

I – Cumprir todas as determinações pertinentes ao programa, emanadas do Juiz-Coordenador, orientar a equipe da Unidade Móvel sobre suas funções, sobre o procedimento a ser adotado nos atendimentos, a legislação pertinente, a observância da ética no relacionamento com o público interno ou externo;

II – Solucionar todas as dúvidas e conflitos da equipe, solicitando orientação do Juiz de Direito Coordenador, caso necessário;

III – Acompanhar o desempenho individual de cada servidor, de cada equipe, promovendo harmonia e qualidade de desempenho na função;

IV – Elaborar a escala de trabalho diário e escala de férias, bem como informar a regularidade da frequência aos órgãos responsáveis;

V – Auxiliar nas atividades do Cartório do Juizado nos processos da Justiça Móvel, quando solicitado pelo Coordenador-Titular;

VI – Promover termo de guarda do notebook, firmado pelo Conciliador a cada troca de equipe, bem como o controle e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e dos veículos, junto às Diretorias de Tecnologia e Informação e Administrativa do TJ/TO e oficinas credenciadas devidamente autorizadas;

VII – Prestar informações junto à Imprensa, quando determinado pela Coordenação titular;

VIII – Elaborar e enviar, mensalmente, relatório à Coordenação Titular, Corregedoria-Geral de Justiça e Presidência do TJ;

IX – Promover diálogo e cooperação junto às instituições conveniadas;

X – Promover, com a aquiescência do Coordenador-Titular, a avaliação e seleção de novos conciliadores e propor a substituição quando necessário, bem como promover atualizações, continuamente, da Equipe, buscando sempre a excelência no desempenho das funções;

**Art. 2º** - O objetivo do Programa Justiça Móvel de Trânsito é de solucionar, no âmbito cível, as causas relativas a acidente de trânsito sem vítima, com prioridade para a tentativa de conciliação, diminuir o número de processos formais, através de conciliação imediata, subsequentemente homologada pelo Juiz.

**Art. 3º** - A Justiça Móvel estará circunscrita à zona urbana dos Municípios das Comarcas de implantação, com prioridade de atendimento para os bairros de maior fluxo e mais eventos de trânsito.

**Parágrafo único.** Para efeito da Justiça Móvel de Trânsito não será observada a regionalização dos Juizados Especiais.

**Art. 4º** - A legitimidade e a limitação conforme o valor da causa obedece à legislação própria (Lei nº 9.099/95).

**Art. 5º** - Para atendimento, observa-se que ocorrido o acidente cabe aos interessados a iniciativa da solicitação da cobertura da Justiça Móvel, através de linha telefônica institucional, amplamente divulgada.

I - O atendimento terá, inicialmente, horário de funcionamento de doze horas ininterruptas, exceto sábados, domingos e feriados, na forma de revezamento em dois turnos, sendo o primeiro com início das 7h30min às 13h30min e o segundo turno das 13h30min às 19h30min, podendo ser alterado conforme aquisição de unidades móveis.

II - Ao atender o chamado, com a chegada da Unidade Móvel ao local, o Policial Militar organizará a preservação do local da ocorrência do acidente até o término do atendimento e lavrará o Boletim de Ocorrência, instruindo-o nos termos da lei;

III - O Conciliador que atender ao chamado esclarecerá as partes sobre o procedimento de conciliação, qual o seu objetivo e tentará fazer um acordo entre elas, caso necessário, buscará informação junto a oficinas mecânicas para orçamento em tempo real, solicitando os documentos pessoais que serão anotados e devolvidos às partes, reduzirá a termo o acordo, que será assinado por este, pelas partes e por duas testemunhas;

IV - O procedimento de conciliação encerrar-se-á com a assinatura do termo de acordo pelas partes que será levado ao juízo competente, dentro de quarenta e oito horas para homologação para constituir-se em título executivo judicial e os interessados receberão uma via do respectivo termo com o carimbo do seu encaminhamento à homologação;

IV - Se não houver acordo, ou seja, conciliação e, havendo interesse reduzir-se-á a termo a reclamação formalizando os autos que serão instruídos com fotos do acidente, testemunhas e imediatamente agendada audiência de instrução e julgamento junto ao Juizado Especial Cível designado, saindo, as partes, do local, já devidamente intimadas e as testemunhas compromissadas ao comparecimento da audiência independente de intimação.

V – No caso de ocorrência com partes ilegítimas, será formalizado um termo de atendimento com o boletim de ocorrência e entregue à parte com esclarecimento de que deverá ser juntado a este, documentos pessoais, comprovante de endereço, orçamentos de três oficinas e protocolizado na Justiça Competente. No caso da parte interessada solicitar perícia, esta deve ser feita sob a responsabilidade da solicitante, tendo em vista que foge do âmbito da competência da Justiça Móvel.

**Parágrafo único** - O Conciliador não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a conciliação conduzida de acordo com as normas éticas, Regulamentos da Entidade e regras acordadas com as partes, exceto quando houver comprovado dolo ou má-fé.

**Art. 6º** - A equipe da Justiça Móvel de Trânsito se reunirá uma vez por semana em horário devidamente apazado pelo Coordenador-Adjunto para avaliação do trabalho e, conclusão de relatório circunstanciado a ser encaminhado para o coordenador-titular, com estatísticas, sugestões e/ou reclamações.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenação da Justiça Móvel de Trânsito a deliberação sobre eventuais lacunas do presente regulamento, sendo que qualquer alteração, decorrente de sugestões, deverá ser dirigida e devidamente autorizada pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Titular, ou seja, o Diretor do Foro da Comarca.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, em \_\_\_\_ de março de 2010, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 031/2010-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itaguatins/TO.*

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Itaguatins/TO, a ser realizar nos dias 08 e 09 do mês de março do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

Daniella Lima Negry, matrícula 162750;  
Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;  
Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;  
Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;  
Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;  
Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;  
Marcus Vinícius Guimarães, matrícula 163551;  
Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658;

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº. 032/2010-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Tocantinópolis/TO.*

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª entrância de Tocantinópolis/TO, a ser realizar nos dias 10 a 12 do mês de março do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

Daniella Lima Negry, matrícula 162750;  
Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;  
Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;  
Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;  
Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;  
Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;  
Marcus Vinícius Guimarães, matrícula 163551;  
Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658;

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**Editais****EDITAL Nº 03/2010-CGJUS**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Itaguatins/TO, nos dias 08 e 09 do mês de março do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 08/03/2010 e encerramento previsto para o dia 09/03/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**EDITAL Nº 04/2010 - CGJUS**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Tocantinópolis/TO, nos dias 10 a 12 do mês de março do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 10/03/2010 e encerramento previsto para o dia 12/03/2010. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 335/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagens nsº 013 e 041/2010-DIADM, resolve conceder ao Colaborador Eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada, e ao servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para acompanhamento do sistema de som e gravação do salão do Tribunal do Júri da referida Comarca, bem como para conduzir os servidores da Assessoria de Imprensa para acompanhar a sessão de julgamento, no dia 25 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 02 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 337/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagens nsº 012/2010-DIADM e 018/2010-DINFR, resolve conceder ao Colaborador Eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada e ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para regulagem do sistema de som do Tribunal do Júri da referida Comarca, no dia 24 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 01 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 363/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 016/2010/TJ/ESCJU, resolve conceder aos servidores **AGRISON SANTOS OLIVEIRA**, Tenente Especialista à disposição, Matrícula 833714-4, Comarca de Pedro Afonso e **MILENNA LUCIA OLIVEIRA SANTOS**, Servidora Municipal à disposição, Comarca de Ponte Alta, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participar de Reunião Técnica destinada aos Sub-Coordenadores do Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão do Judiciário, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 364/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c. Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 092/2010, de fls. 14/15, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 40173 (10/0081866-4), externando a possibilidade de contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A para aquisição de assinaturas;

**CONSIDERANDO** a grande necessidade de utilização do referido jornal por este Sodalício;

**CONSIDERANDO** que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário de maior circulação no município de Palmas e no Estado do Tocantins, tornando-se imprescindível a sua leitura por parte dos componentes desta Corte;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, da Lei no 8.666/93, para contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-93, visando a aquisição de 25 (vinte e cinco) assinaturas com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada, totalizando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas/TO, em 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 362/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40273/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Adélio de Araújo Borges Júnior e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (Tribunal de Justiça) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº: 355/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40265/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Arióstenes Guimarães Vieira e Rogério da Silva Lima

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Valdeci Tavares de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Itacajá-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 02 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2009 – SRP.

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa/Sistema Informatizado Integrado/Cartão Magnético via Web – SRP.**

Data: **Dia 16 de março de 2010, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Palmas/TO, 02 de março de 2010.

**Orlando Barbosa de Carvalho**  
Pregoeiro

## Extrato de Termo de Cooperação

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2010

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Utilização pela Defensoria Pública dos serviços da Junta médica do Tribunal de Justiça do Tocantins.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: De 22/02/10 à 21/02/11, podendo ser prorrogado a critério e conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: em 22/02/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 04 de março de 2010.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3076/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR

PROCURADOR: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 312, a seguir transcrito: “Jasmina Lustosa Bucar impetrou esse writ objetivando seu enquadramento no cargo de Procuradora de Contas do Estado do Tocantins, bem como receber as diferenças dos proventos inerentes ao referido cargo. Seu pedido foi provido, em parte (acórdão de fls. 210/212, 214/225 e 228/230), para negar-lhe o pleito de “...reenquadramento funcional perseguido, porém, concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos, decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo em que se deu a aposentação...” (ff. 221/222). Interposto Recurso Extraordinário, a este foi negado seguimento, tendo transitado em julgado a decisão (ff. 303/304 e 309-TJ). Intime-se, pois, o Impetrado a dar cumprimento à decisão mandamental no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por desobediência. Decorrido o prazo, dê-se vista à Impetrante para se manifestar. Após, conclusos. Palmas, 29 de janeiro de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4458/10 (10/0081094-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA

Advogada: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczinski

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Nivair Vieira Borges

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 312, a seguir transcrito: “Após conceder liminar suspensiva nestes autos de Mandado de Segurança vieram-me os autos para apreciar recurso de Agravo Regimental interposto pelo Estado do Tocantins. Contudo, após analisar detidamente estes autos, em especial a questão quanto a legitimidade passiva ad causam, notei que houve equívoco no endereçamento desta mandamental para esta Corte, a qual não foi notada de plano, em virtude de haver peça assinada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, o que me induziu ao erro de

ser aquela autoridade a responsável pela licitação que se pretendia suspender. Pois bem, verifiquei que, na realidade, a autoridade que preside a licitação é o Sr. Jackson Fernandes Filgueiras que é o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Sendo assim, como seu posto não está incluído entre aquelas autoridades mencionadas no art. do RITJ/TO, cujo dispositivo indica as autoridades com prerrogativa de julgamento pelo Colegiado Tribunal Pleno, em caso de Mandados de Segurança impetrados contra si, entendo que este Tribunal não é competente para o julgamento deste mandamus. Com efeito, caso a liminar anteriormente deferida, fls. 93/95, tornando-a sem efeito, bem como todos os atos subsequentes, devendo ser desentranhado dos autos, e entregues aos seus subscritores, os documentos de fls. 101/296. Com efeito, determino a remessa destes autos para Secretaria do Pleno, para as baixas necessárias, e o envio dos autos a 3ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, em razão de prevenção para a matéria. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

### INQUÉRITO Nº 1751/09 (09/0072830-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 11.414-6/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS E INQUÉRITO POLICIAL Nº 112/03 DO DPF.B/AGA/TO)

INVESTIGADO: JOSÉ RUBENS CABRAL (Prefeito Municipal de Aguiarnópolis)

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 229, a seguir transcrita: “Acolho a manifestação do Subprocurador-Geral de Justiça, motivo pelo qual deixo de aplicar o art. 28 do Código de Processo Penal. Em consequência, determino o arquivamento destes autos em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Antes, porém, cumpre observar que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que as ações que buscam a recomposição do erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal. A Lei 8.429/92, por seu turno, confere ao Ministério Público a atribuição de preservar o patrimônio público, inclusive através do manejo das ações de improbidade. No caso, verifico que conduta imputada ao investigado também configura, em tese, ilícitos civil e administrativo, e assim passíveis de impor a obrigação de ressarcir o erário. Contudo, nestes autos não existe informação a respeito de eventual persecução nesse sentido. Portanto, em vista do exposto, determino seja extraída cópia integral destes autos e, em seguida, remetida ao representante do Ministério Público da Comarca de Tocantinópolis para as providências que entender cabíveis. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator”

### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA ANTUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL E CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa

REQUERIDOS: VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO E FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Advogados: Paulo Idelano Soares Lima, João Fonseca Coelho e Nelson dos Reis Aguiar

REQUERIDAS: ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 831, a seguir transcrito: “Compulsando atentamente os autos, vê-se eu que todos os requeridos contestaram a ação, contudo não há procuração dos réus NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO (procuração de fl. 612 não há poderes para a presente ação rescisória), CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA SILVA, SEBASTIANA CIRQUEIRA PANTOJA, MARCELO TOMAZ DE SOUZA e CARLOS ALBERTO SOUZA DUTRA. Os requeridos Joaquim Pereira dos Santos, Adriana Camilo dos Santos e Dydimio Maia Leite Filho, por sua vez, não assinaram o instrumento de fls. 801/803. Assim, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, prorrogo o prazo para a apresentação das procurações por mais quinze dias, sob pena de os atos praticados serem havidos por inexistentes, nos termos do parágrafo único do artigo adrede mencionado. P.R.I.C Palmas-TO, 02 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 08/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-ACÃO RESCISÓRIA - AR-1527/99(99/00102-3)-Apenso AGI 4796/03 e 4797/03.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTORES: VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI  
AUTORES: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS  
ADVOGADO: ÉDER BARBOSA DE SOUZA  
AUTORES: CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA  
ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
AUTOR: V.G.CÉZAR E FILHO LTDA  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
AUTOR: VICENTE AIRES DA SILVA  
ADVOGADO: EGON JUST  
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
LITISCONS.: WALTER RODRIGUES GOMES E S/ MULHER CÉLIA MARIA DE FREITAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>IMPEDIDA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>PRESIDENTE</b>

**2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4796/03(03/0033557-1)-Apenso AR1527/99.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO  
AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>IMPEDIDA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4797/03(03/0033558-0)-Apenso AR1527/99.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JOAQUIM FLÔRENCIO VIANA  
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA – JUIZ CERTO</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>IMPEDIDA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8600/08 (08/0068134-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 65794-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO E OUTRO  
AGRAVADO: COTTONORTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADOS: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8084/08 (08/0063868-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29011-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ALRIDAN DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
AGRAVADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
----------------------------	----------------

Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9441/09 (09/0073920-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 22556-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA  
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
AGRAVADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIK E WALLY APARECIDO MACEDO VIDOVIK  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIK

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**7)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9435/09 (09/0073803-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.8304-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA  
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
AGRAVADOS: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE  
ADVOGADOS: PATRÍCIA WIENSKO, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**8)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10009/09 (09/0079135-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 9563-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIS FONTANELA E OUTRO  
AGRAVADO: JOSÉ MARTINS SILVA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**9)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10070/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0079749-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32873-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
AGRAVANTE: P. P. S. C  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
AGRAVADO: R. B. DA S. REPRESENTADO POR M. B. DA S  
ADVOGADO: HUGO RICARDO PARO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**10)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9895/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0078177-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS Nº 9.0152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: S. DE P. F. T  
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA  
AGRAVADO: M. F. T  
ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**11)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2606/07 (70/0549609-)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
REFERENTE: ((MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1103/05 DA VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA  
IMPETRANTE: WILMAR SOARES PUGAS  
ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE  
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO  
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-10286/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0079786-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 8038/04 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES)  
APELANTE: G.W.M  
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO  
APELADO: A.C.A.M., MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L.E.R.DE A  
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA (EM SUBSTITUIÇÃO):ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-9580/09 (09/0076885-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 212121/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
1º. APELANTE: ANTONIO AIME COMAR  
ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO, JOÃO ALVES DA COSTA E OUTROS  
2º. APELANTE: ANTONIO COMAR NETO  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
APELADO: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRAO BORGES  
ADVOGADOS: ADOLFO R. BORGES JÚNIOR E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP-10005/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0078659-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 31006-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: J. P. M  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO  
APELADO: K. T. M. - MENOR PÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: S. T. DA S  
ADVOGADOS: ADRIANA ALVES DA CRUZ E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8510/09 (09/0071252-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 4334-4/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO  
ADVOGADOS: DAGMAR AFONSO DE SOUZA E OUTRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8535/09 (09/0071623-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 592/99, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC GERAL MUN: MILTON ROBERTO TOLEDO  
APELADO: ALTEMON RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8029/08 (08/0066779-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 69640-4/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SÉRGIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
APELADO: REJANE DE AQUINO DIAS  
ADVOGADOS: RENATO GODINHO E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7977/08 (08/0065752-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6454/01 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7931/08 (08/0065473-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6258/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI - ME  
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
APELADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA  
ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6783/07 (70/0584927-)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684-8/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA E MARQUES LTDA  
ADVOGADO: ALVADIR FACHIN E OUTRO  
APELADOS: ODILON FRANCISCO MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6369/07 (70/0555960-)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 94203-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ADIEL LEAL FEITOSA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
APELADO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6251 (10/0081774-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
PACIENTE: TALLE WALDEMAR DA SILVA  
ADVOGADO :LUCÍOLO CUNHA GOMES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por LUCÍOLO CUNHA GOMES em favor de TALLE WALDEMAR DA SILVA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Segundo narra o Impetrante, o Paciente foi preso, na madrugada de 21 de agosto de 2009, em suposto flagrante de tráfico de entorpecentes (Lei no 11.343/06, art. 33), na companhia de RILDO CORDEIRO SILVA, com os quais se encontrou substância denominada "crack". Afirmou ter pedido liberdade provisória para responder aos termos do processo em liberdade, com base em seus bons antecedentes, residência fixa, primariedade, profissão definida e, sobretudo, pela negativa de autoria. A liberdade foi indeferida. Encerrada a instrução processual, em que pese o pedido de absolvição nas alegações finais da Promotoria, sobreveio sentença condenatória, imputando-se-lhe três anos de reclusão e trezentos dias-multa e reiterando a manutenção da prisão. Paralelamente ao recurso de apelação, o Paciente impetra este Habeas Corpus, pelo qual alega preencher todos os requisitos para a liberdade provisória. Reafirma sua inocência e sustenta ser, há quinze anos, dependente químico da droga que o levou à prisão. Assevera ter-se equivocado o juiz sentenciante ao condená-lo, por não compreender sequer de quem era a "pequena quantidade de droga apreendida" (sic). Invoca precedente da Suprema Corte, no qual, em caso a seu ver bem mais grave, o paciente – réu reincidente preso em flagrante sob acusação de tráfico de drogas – foi posto em liberdade. Acosta aos autos os documentos de fls. 11/171. É o relatório. Decido. Pela falta de previsão legal expressa, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional,

criada pela jurisprudência e admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", elementos que consistem, basicamente, na ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é, de maneira geral, desaconselhável em caráter sumário. Como se infere da documentação juntada com a inicial, na noite de 21 de agosto de 2009, nesta Capital, dois outros co-réus foram presos portando 22 papéletes de "crack". No momento da prisão, o celular de um dos presos tocou, e foi atendido por um dos policiais. Na ponta da linha, outro co-réu encomendou trinta a quarenta pedras de "crack", e disse que estaria esperando a entrega no estabelecimento comercial denominado "Hot Mania", em um veículo VW Polo. A equipe policial se deslocou até lá e abordou o Paciente, acompanhado de RILDO CORDEIRO SILVA. No interior do veículo – de propriedade do Paciente – localizaram-se mais quinze papéletes de "crack". Ao proferir a sentença condenatória, a Autoridade Impetrada manteve as prisões, por não vislumbrar requisitos para a liberdade provisória, e por considerar que o crime praticado abala a ordem pública. No meu sentir, a revogação liminar, sem análise aprofundada de toda a argumentação, bem como dos detalhes que permeiam o caso, configuraria medida açodada e incauta. O Magistrado, ao indeferir a liberdade provisória na sentença, justificou o temor de abalo à ordem pública, do qual, em análise preliminar, compartilho pelos nefastos efeitos que a distribuição de droga tão poderosa impinge à sociedade, notadamente à população mais jovem, e pelo alcance que teria a quantidade de "crack" mencionada na denúncia, se distribuída em nossa Capital. Tais circunstâncias, aliadas à vedação legal de liberdade provisória em crimes da natureza em exame, impedem o acolhimento da liminar. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas - TO, 3 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6150/09 (09/0080250-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): CARLANE ALVES SILVA

PACIENTE(S): MARIA DE LOURDES BARROS PIMENTEL

ADVOGADA: Carlane Alves Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PEQUENA QUANTIDADE – IRRELEVÂNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 2. A pequena quantidade de droga apreendida (38 pedras de crack – 8,29g) não é argumento pujante para descaracterizar o crime de tráfico, vez que comprovada a finalidade de mercancia. 3. O juiz "a quo" fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 4. A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 5. Por último, o depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em Juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STJ e STF. 6. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX; o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, todos vogais. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

#### **APELAÇÕES CRIMINAIS – ACR 3714 (08/0064007-1) E ACR 3735 (08/0064333-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 6320-5/07 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 288, 'CAPUT', ART. 155, § 4º, IV (POR TRÊS VEZES), E ART. 157 C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB (1º APELANTE); ART. 288, 'CAPUT', § 2º, I E II, DO CPB, E ART 1º, DA LEI Nº. 2.252/54 (2º APELANTE)

APELANTES: FRANCISLEY CONRADO DA SILVA E ADRIANO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : Paulo Roberto Vieira Negrão

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS – MERA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE AMPAREM AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS – SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. In casu, resta patente a adequação típica de subordinação imediata dos fatos à norma estabelecida nos artigos 288, caput, 155, caput, § 4º, inciso IV, 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, artigo 180, caput, e artigo 69, todos do CPB, e ainda artigo 1º, da

Lei nº 2.252/54, vez que devidamente comprovado em todo o processado que os apelantes, em unidade de desígnios, uniram-se de forma permanente para perpetrarem os crimes. 2. As sentenças condenatórias basearam-se em prova idônea e segura, não conferindo qualquer dúvida quanto à autoria e materialidade dos delitos. 3. Portanto, as penas foram bem dosadas, atendendo ao critério trifásico previsto no Código Penal, estando devidamente fundamentadas e individualizadas, consentâneas com os delitos perpetrados, aplicadas de maneira a prevenir e reprimir tais condutas. 4. O regime de cumprimento foi bem aplicado, pois o Código Penal determina que a pena maior do que 08 (oito) anos deve ser inicialmente descontada em regime fechado (artigo 33, § 2º, "a"). 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6176/09 (09/0080518-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ

PACIENTE(S): JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR ( EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TESE ABSOLUTÓRIA – NEGATIVA DE AUTORIA –APRECIAÇÃO VALORATIVA DE FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS – INCOMPATIBILIDADE NO AMBITO DO WRIT – ORDEM DENEGADA. 1. – A sustentação de tese absolutória, consistente na negativa de autoria, demanda análise aprofundada de provas, o que é absolutamente incompatível com a via estreita do writ of habeas corpus. 2. – Admitir o contrário significa subverter a ação constitucional em verdadeiro atalho processual. 3. – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6176 onde figura como paciente Jonatham Luiz Bueno Prestes, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pugnada, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, os Exmos. Srs. Juizes: Francisco de Assis Gomes Coelho e José Ribamar Mendes Júnior. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

#### **APELAÇÃO – ACR - 3921/08 (08/0068150-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 16738-4/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 214, "CAPUT" DO C.P.

APELANTE(S): MAKSOEL FRANCO SAMPAIO

ADVOGADO(S): Leonardo de Assis Boechat e outro

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ART. 214 CPB – CONFIGURAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – DEPOIMENTO DE POLICIAL – POSSIBILIDADE - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. É cediço que nos crimes sexuais, na maioria das vezes praticados em locais ermos, longe de testemunhas, como é o caso, e, por muitas vezes, não deixando quaisquer vestígios, a palavra da ofendida ganha relevo, principalmente, quando firme, segura e corroborada por demais elementos de convicção, como ocorre in casu. 2. As provas testemunhais produzidas, as declarações da vítima, tanto na fase policial como em Juízo, são uníssonas em apontar o acusado como sendo o indivíduo que, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo, constrangeu sexualmente a Sra. Antônia Cláudia dos Santos Cardoso. 3. Afirme-se que doutrina e jurisprudência são uníssonas em afirmar que depoimentos prestados por policiais, quando coerentes e harmônicos com as demais provas, tomados sob o crivo do contraditório e mediante compromisso legal, merecem credibilidade, sobretudo quando não há qualquer motivo para julgá-los tendenciosos. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO – ACR - 4101/09 (09/0072526-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 108499-9/08)  
T. PENAL(S): ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06  
APELANTE(S): CÍCERO LIMA DOS SANTOS  
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIME DE TRÁFICO – AUTORIA DELITIVA E MATERIALIDADE COMPROVADA – TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – INABRIGÁVEL – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – CONSIDERAÇÃO – CORRETA FIXAÇÃO DA PENA – RECURSO IMPROVIDO 1. Não há como prosperar o pleito absoluto, eis que as provas evidenciam não só a materialidade, mas como sendo da autoria do recorrente o delito descrito no artigo 33 da lei n. 11.343/06 2. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o Apelante foi delicto na posse de 42 (quarenta e dois) papétes de maconha, além da pequena quantidade da droga numa barra prensada, totalizando 75,71gr., o que denota claramente que a droga estava acondicionada e separada para venda. 3. O depoimento de policiais pode ser meio de prova idóneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e do STJ. 4. Subsumindo-se o caso dos autos ao arquétipo legal apontado, mormente para considerar os elementos constantes do Auto Prisão em Flagrante, os depoimentos testemunhais produzidos e quantidade e forma de acondicionamento da droga, emerge evidente que se destinava ao comércio e não o uso, caindo por terra a tese defensiva da desclassificação do crime de tráfico. 5. A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 6. Recurso da defesa improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em IMPROVER O RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO – ACR - 4001/09 (08/0069834-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 61844-2/08)  
T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, II, DO CP.  
APELANTE(S): JOÃO DIONES FURTADO ALVES  
DEFª. PÚBLª.: Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – APREENSÃO DA RES FURTIVA EM POSSE DO ACUSADO CORROBORADA POR FORTES INDÍCIOS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A materialidade do delito foi devidamente comprovada pelo auto de prisão em flagrante acostado às 07/10 e pelo termo de exibição e apreensão de fls. 18/21, dos autos. 2. A autoria do crime de furto resulta inquestionável, pois, além de existirem nos autos fortes indícios da responsabilidade do acusado, ele foi preso em flagrante na posse da res furtiva e não se desincumbiu do ônus de comprovar a sua inocência. 3. Muitas condenações se fundamentam num conjunto de fatos indiciários: marcas deixadas pela infração, indicativas de que o acusado esteve no local do crime, aliadas aos objetos do delito encontrados em seu poder, e ainda, sinais de culpabilidade, por ausência de uma justificativa aceitável para a posse dos mesmos, indícios estes corroborados pelos demais elementos de prova. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO – ACR - 4077/09 (08/0071774-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 23397-4/08)  
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, E ART.35, CAPUT, C/C O ART. 40, V, TODOS DA LEI Nº 11.343/06..  
APELANTE(S): ROSANA MARIA ALVES  
DEFª. PÚBLª.: Têssia Gomes Carneiro  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DEVIDAMENTE COMPROVADA – TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA INTERESTADUAL – MAJORAÇÃO DA PENA – POSSIBILIDADE – SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Depreende-se da breve leitura dos autos de exibição e apreensão de fls. 11/12, aliados ao laudo de constatação –

fls. 24/29, e laudo definitivo – químico-toxicológico de fls. 54/57, este taxativo a demonstrar que a substância apreendida em poder da Apelante é cocaína, entorpecente capaz de causar dependência física e psíquica, de uso prescrito no Brasil, tudo corroborado pela prova oral colhida, inclusive com a confissão da própria Apelante, tanto em sede policial – fls. 08/09, quanto em Juízo – fls. 87/90, admitido o tráfico de droga, confirmando que o entorpecente vinha do Estado do Maranhão. 2. “Restando comprovado o ‘animus’ associativo estável r permanente de suas ou mais pessoas, para a prática de delitos de tráfico de drogas, configurado está o crime de associação para o tráfico”. 3. No que concerne à aplicação da agravante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei em comento, a investigação criminal corrobora o depoimento da Apelante, que, em Juízo, confirmou que a droga era proveniente da cidade de Estreito, Estado do Maranhão, o que evidencia a efetiva transposição da fronteira interestadual. Assim, presente a causa de aumento de pena. 4. Nota-se que todos estes importantes excertos dos termos de depoimento das testemunhas foram criteriosamente transcritos pelo eminente Juízo monocrático, que assim bem fundamentou sua sentença condenatória, julgando a Apelante com acerto, também incura nas sanções do artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, e levando-se em consideração a causa de aumento do inciso V, do artigo 40, do mesmo diploma legal. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2402/09 (09/0078325-7)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 353/94)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, ÚLTIMA FIGURA DO CP.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO(A)(S): JOSÉ LEITE SILVA  
DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - RÉU REVEL - CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.271/96 - APLICAÇÃO RETROATIVA - NÃO CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. O crime imputado ao recorrido foi praticado em 11 de abril de 1994, razão pela qual não se aplicam, neste caso, as suspensões aludidas na Lei 9.271/96, cuja entrada em vigor deu-se no dia 17 de junho de 1996. Os atos até então praticados são perfeitamente válidos e, assim, a decisão do magistrado deve ser revogada. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N 2402/09, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido JOSÉ LEITE SILVA, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para revogar a decisão recorrida, considerando válidos os atos já praticados e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Participaram do julgamento os Juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e FLÁVIA AFINI BOVO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC - 6120/09 (09/0079779-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
PACIENTE(S): JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): Kátia Botelho Azevedo e Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (Em Substituição)  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6120/09, em que figuram como impetrantes MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e OUTRA e paciente JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo –Vogal. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal. Desembargador José Neves - Presidente em exercício Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.



**HABEAS CORPUS - HC - 6196/10 (09/0080789-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA

PACIENTE(S): JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outra

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (Em Substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os crimes hediondos são delitos insuscetíveis de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. A reiteração da conduta criminosa denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, de modo a ameaçar a garantia da ordem pública. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6196/09, em que figuram como impetrantes MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e OUTRA e paciente JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves - Presidente em exercício. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC - 6175/09 (09/0080517-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): RICARDO DA SILVA

PACIENTE(S): RICARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): Edimar Nogueira da Costa

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Se o decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime e, ainda, da possibilidade do paciente evadir-se do distrito da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6175/09, em que figuram como impetrante e paciente RICARDO DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador José Neves deixou de votar e presidir a sessão tendo em vista ser seu filho o parecido do Hábeas Corpus. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC - 6143/09 (09/0080146-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

PACIENTE(S): DIEGO MARADONA SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): Diego Emerenciano Bringel de Oliveira

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME GRAVE CONSIDERADO HEDIONDO – COMOÇÃO - ABALO DA ORDEM PÚBLICA – PRESENÇA DOS ELEMENTOS DO ART. 312 DO CPP – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE IMPETRADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. – Presentes os elementos que autorizam a prisão preventiva (art. 312 do CPP) é vedada a concessão da liberdade provisória. 2. – A gravidade do crime aliada ao manifesto clamor público são motivos suficientes para autorizar a segregação cautelar. 3. – Esta corte tem se perfilhado ao entendimento da nossa Suprema Corte no sentido de que, constatada a hediondez do crime, prevalece a vedação da benesse da liberdade provisória. 4. – Writ conhecido, ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6143 onde figura como paciente Diego Maradona dos Santos Silva, sendo a autoridade impetrada o

MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves em Exercício, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada ante a ausência de ilegalidade ou abuso sanáveis pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Juiz José Ribamar Mendes Júnior, e a Sra. Juíza Flávia Afini Bovo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 09 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO - AP – 9503/09 (09/0076653-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 7.4669-4/09)

TIPO PENAL(S): ART. 184, § 2º, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): FRANCISCO DE ASSIS ALMADA SANTOS

DEF. PUBL.: Luiz Gustavo Caumo

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – TUTELA DA PROPRIEDADE MATERIAL – DOLO – PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INTERVENÇÃO MÍNIMA – EXCLUSÃO DE TIPICIDADE – RECURSO PROVIDO. - O princípio da adequação possibilita a exclusão de condutas que, embora se amoldem formalmente a um tipo penal (tipicidade formal), não mais são objeto de reprovação social, eis que se tornaram socialmente aceitas e adequadas.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter na íntegra a sentença prolatada em primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 9698/09 (09/0077382-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: FRANCIMAR SOUSA ROCHA

ADVOGADO: Werther Ferraz Lima

EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 553/554

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. - Erro material, constatado quando da elaboração da ementa, uma vez que o delito praticado foi o de roubo consumado e não tentado, como bem se pode aferir do bojo de todo o processo. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, tão somente, corrigir o erro material contido na ementa de fl. 553, para que seja substituída a expressão “roubo tentado” para “roubo consumado”. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10342/09 (09/0079969-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10737-3/09).

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II, IV, POR DUAS VEZES, (FATO 1 E 2) E ARTIGO 155, § 4º, INCISO I e IV, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, (FATOR 3 e 4).

APELANTE(S): VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA E VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Germiro Moretti

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TEMPESTIVIDADE. TORTURA. ROUBO. FURTO. ABSORÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os apelantes foram intimados da sentença em 23 de outubro de 2009 e o recurso foi apresentado em 28 de outubro. Preliminar de intempestividade rejeitada. 2. O MM. Juiz sentenciante reconheceu a POSSIBILIDADE de ocorrência de tortura durante o depoimento dos acusados na fase policial e, para evitar qualquer nulidade, desconsiderou as provas oriundas daquele momento processual que supostamente estavam contaminadas e as que delas derivaram. Não obstante, as provas remanescentes foram suficientes para sustentar a condenação dos réus. O acervo probatório, desta feita, é suficiente para corroborar a condenação, mesmo depois de extirpar-se as provas viciadas. Rejeito, portanto, o pleito absolutório. 3. Como ensina Damásio de Jesus, “Ocorre a relação consuntiva, ou de absorção, quando um fato definido por uma norma incriminadora é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro crime, bem como quando constitui conduta anterior ou posterior do agente, cometida com a mesma finalidade prática atinente àquele crime” (in Direito Penal, Parte Geral, 24ª edição, Ed. Saraiva, pág. 114). No caso em tela, o roubo da caminhonete não pode ser considerado fase normal de execução do roubo ao Banco do Brasil, isto é, o roubo do automóvel é crime autônomo porquanto não pode ser considerado um

antecedente lógico e natural do roubo ao banco. Pedido referente à absorção rejeitado. 4. Do art. 71 do Código Penal sobressai que a continuidade delitiva exige crimes de mesma espécie, o que não ocorre com roubo e furto. 5. Este Tribunal, ao apreciar o Habeas Corpus impetrado em favor dos condenados (HC nº 5866), consignou que os pacientes, ao trocarem tiros com os policiais durante a fuga do local do crime, causaram grande repercussão social e intranquilidade na pequena comunidade onde ocorreu o fato, e demonstraram a nítida intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Ademais, na fuga, os agora condenados levaram consigo 02 (dois) reféns, roubaram 02 (duas) motocicletas e feriram a tiros um policial militar, o que denota a sua extrema periculosidade. Como bem anotou o magistrado ao prolatar a sentença, não existem nos autos novas circunstâncias hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos que levaram à manutenção da prisão. Pedido para apelar em liberdade rejeitado. 6. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10342, em que figuram como apelantes VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9952/09 (08/0078382 -6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): GILBERTO ALVES ARRUDA

ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 301/302

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE ENFRETOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. As razões dos embargos evidenciam a pretensão do recorrente de conferir-lhes efeito modificativo, reencetando a discussão de forma a obter o reexame de todo o conjunto fático probatório produzido a revisão do julgamento que não lhe foi favorável. O embargante traz, inclusive, novos argumentos que poderiam ter sido - mas não foram - deduzidos em sede de Apelação Criminal, e assim, por não terem sido argüidos no momento oportuno, não caracterizam omissão. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9952, em que figuram como embargante GILBERTO ALVES ARRUDA e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 301/302, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO, que o presidiu, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador JOSÉ NEVES absteve-se de presidir e votar por ter seu filho oferecido as contrarrazões nos embargos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10245/09 (09/0079649-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 82013-4/09).

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): WILTON DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO(A) : João Dos Santos Gonçalves de Brito

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

(Promotor em Substituição)

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS COESAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O apelante foi preso em flagrante com 25 (vinte e cinco) papéletes de maconha e 38 (trinta e oito) papéletes de crack, além de esconder em sua residência 02 (duas) pedras de crack que, juntas, somavam quase meio quilo. Assim, não somente a quantidade, mas também a separação da maconha e do crack em papéletes corroboram a capitulação penal dada à sua conduta pelo Ministério Público. 2. A pena foi fixada no grau mínimo estabelecido no tipo penal e, em seguida, procedida à redução da pena em 2/3 (dois terços), exatamente no índice máximo permitido pela Lei 11.343/06. 3. Por expressa vedação legal, não há falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos exatos termos do art. 44 da Lei 11.343/06 (precedentes do STJ). 4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10245, em que figuram como apelante WILTON DOS SANTOS MORAIS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9593/09 (09/0076932-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33480-0/09).

T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): EUNICE BARBOSA MARINHO

ADVOGADA(O)(S) : Jeane Jaques Lopes de Carvalho e outra

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL COM O INTUITO DE LUCRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS PELO ACERVO PROBATÓRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ação delitosa está plenamente configurada pelo conjunto probatório coletado, que afasta quaisquer dúvidas no tocante à materialidade e à autoria do delito de contrafação. 2. Quanto ao princípio da adequação social, a mercancia dos produtos contrafeitos impede a sua aplicação. Neste aspecto, a própria lei que incrimina a conduta ressalva que não caracteriza violação de direito autoral a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (CP, art. 184, § 4º). Na espécie, como visto, a ré tinha por objetivo a venda dos produtos falsificados, o que afasta a exceção prevista no Código Penal. 3. No que concerne à aplicação do princípio da bagatela, o representante do Ministério Público na instância singular bem registrou que sua aplicação "(...) iria incentivar a prática de um delito tão comum e ao mesmo tempo tão combatido em nossos dias. A venda de CD's pirateados lesa não só o artista, mas a indústria fonográfica como um todo, causando desemprego, além de representar redução de tributos, resultando, assim, em prejuízo a toda a comunidade" (fl. 88). 4. A pena pecuniária deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, que no caso foi estabelecida no patamar mínimo. Assim, reduzo a pena pecuniária para o mínimo legal, fixando-a em 10 (dez) dias-multa, considerados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 5. O pagamento das custas processuais decorre diretamente da condenação, e a condição de beneficiário da justiça gratuita não isenta, de plano, o condenado ao pagamento das custas, que serão definitivamente avaliadas à época da execução (precedentes do STJ). 6. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9593, em que figuram como apelante EUNICE BARBOSA MARINHO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Des. José Neves, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento tão-somente para reduzir a pena pecuniária, fixando-a em 10 (dez) dias-multa, considerados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10017/09 (09/0078729-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1647/04).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): ADRIANO RODRIGUES BARROS

DEF. PÚBL. : Hero Flores dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

**EMENTA:** PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV C/C ARTIGO 16 DO C.P. E ART. 14 DA LEI 10.826/03 - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS JUDICIAIS HARMÔNICOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - REINCIDÊNCIA AFASTADA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO AO TEMPO DO FATO DELITIVO OBJETO DE ANÁLISE DO RECURSO - ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA REPRIMENDA - CORREÇÃO DE OFÍCIO - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - APELO DESPROVIDO. -Existindo nos autos elementos de provas suficientes a demonstrar a autoria da ação criminosa e materialidade delitiva, não há que se falar em absolvição, máxime quando o réu confirmou em juízo que havia dado cobertura ao seu comparsa no ato de subtração da res fútila. - Há de se afastar a agravante da reincidência uma vez que o indigitado não cometeu novo crime depois de transitar em julgado o decreto condenatório, conforme exige o artigo 63 do Código Penal ao tratar dessa agravante. - Não produz coisa julgada o erro material quanto ao somatório das penas, especialmente quando são certas as sanções correspondentes a cada um dos crimes pelos quais foi o réu condenado (precedentes STJ). - Apelo desprovido. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 10017/09, em que figura como apelante ADRIANO RODRIGUES BARROS, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e votar pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2010.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSI SOBRINHO

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6271/10 ( 10/0082047-2)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PACIENTE: DYEGO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAS DA  
COMARCA DE GURUPI

PACIENTE: DYEGO BATISTA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO. Compulsando os autos, constatei que o Exmo. Desembargador Carlos Souza havia conhecido e concedido Habeas Corpus em favor de Túbias Hermes Mourão, cujo auto de prisão em flagrante é o mesmo combatido nestes autos, consoante se infere de fls. 016/026 e 150/155. Tal situação implica na competência daquele eminente Desembargador para relatar o presente feito, nos moldes definidos pelo artigo 69, § 3º do nosso Regimento Interno, que estabelece: "O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo a mesmo fato que ensejou a prevenção." (g. n.). esse modo, ao setor competente para os devidos fins. Publique-se. Cumprase. Palmas, 03 de março de 2010. Juiz Rafael Gonçalves de Paula". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**Acórdãos****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8903/09 (09/0074644-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2009. 0001. 8317-7/0 - VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 180, § 3º DO CPB, APLICADA A REPRIMENDA REFORMA DO ART. 69 "CAPUT" DO CPB.

APELANTE: PAULO COELHO CARVALHO.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA.** "APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARMA DESMUNICIADA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A conduta do Apelante de portar arma de fogo desmuniçada e o cartucho deflagrado é atípica, pois, ainda que se trate de arma verdadeira, não existe como causar dano ou risco à incolumidade pública, visto que não há exposição de risco a bem juridicamente protegido. 2 - A orientação doutrinária e jurisprudencial vem se modificando no sentido de se exigir a comprovação do dano ou do perigo concreto contra bem jurídico tutelado, inclusive nos crimes considerados de mera conduta. 3 - In casu, não há provas suficientes a ensejar uma condenação do apelante pela prática do crime de recepção, já que a sua autoria não restou plenamente demonstrada, e diante da dúvida na autoria, impõem-se a absolvição com base no princípio in dubio pro reo. 4 - Por maioria concedeu-se o provimento, reformando a sentença para absolver o Apelante das sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal e, também absolvê-lo do delito previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8.903/09, tendo como Apelante, PAULO COELHO CARVALHO e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, deu parcial provimento ao recurso. Votou, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 09/02/2010. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4096/09 (09/0072468-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 17172-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33 E 35, C/C, ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI Nº. 11.343/06 E ARTIGO 1º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº. 9.613/98.

APELANTES: REGINALDO APARECIDO AUGUSTO, LUCELI FERREIRA DA SILVA, ORLEANS DOS SANTOS VIANA, SIDNEI DOS SANTOS VIANA, MÁRCIA BARROSO CAVALCANTE, MARILENE BATISTA NASCIMENTO E POLIANY BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (FLS. 1381).

APELANTE: BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

APELANTES: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS E GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR E OUTRA

APELANTE: MÁRIO JÚNIOR DOS ANJOS GONÇALVES SILVA.

DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA.** "APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS. PORTE ILEGAL DE ARMAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA FUNDAMENTADA. DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que as suas condenações foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade dos delitos restou devidamente comprovada, através do Auto de Apreensão, Laudo Preliminar de Constatação, Laudo de Exame em Balança Eletrônica de Precisão, Laudo de Exame de Resíduo em Material Suporte, Laudo de Exame Material Vegetal (maconha), Autos de Prisão em Flagrante, Laudo Pericial de Exame em Arma de Fogo e Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo. 3 - Na aplicação da dosimetria da pena dos Apelantes, o MM. Juiz a quo, não realizou a análise individualizada, observando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, para cada uma das condutas delitivas praticadas pelos mesmos. 4 - Por unanimidade, concedeu-se parcial provimento, mantendo a condenação de todos os Apelantes, mas determinando a remessa dos autos à Comarca de origem, para que outra sentença seja prolatada, incluindo a análise individualizada, observando as circunstâncias judiciais do art. 59, CP, para cada um dos Apelantes e das condutas delitivas praticadas por cada um deles."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4096/09, tendo como Apelantes, REGINALDO APARECIDO AUGUSTO e OUTROS, e, Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 26/01/2010. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS  
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1709/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 8110/08

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO :ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :MAURÍCIO CONDERNONZI E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 março de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1710/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº. 4072/09

AGRAVANTE :LOURIVAL ALVES PEREIRA

PROCURADOR :MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5192/05**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO EMARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :ELVINO DEON

ADVOGADO :RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4179/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :OSMARINO JOSÉ DE MELO

RECORRIDO(S) :MANOEL XAVIER DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de março de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 8067/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7426/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RECORRENTE :WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA  
PROCURADOR :MATEUS ROSSI RAPOSO  
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de março de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1503/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO  
PROCURADOR :FLÁVIO SUARTE PASSOS  
RECORRIDO(S) :AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS  
ADVOGADO :ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de março de 2010.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**PRECATÓRIO Nº. 1706**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE : PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS  
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, no exercício da Presidência deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação do sequestro às fls. 723/724, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor em favor dos Exequentes. Deverá a Divisão de Requisição de Pagamento observar que a penhora no rosto dos autos incidirá somente sobre o montante cabível a Luiz Oreci Pereira Soares e sua esposa Eva Alda da Rosa Soares, e Epifânio Martins da Rosa e sua esposa Nelci Moreira da Rosa, até o limite necessário à satisfação da penhora, considerando, inclusive, que o último era proprietário dos lotes 51 e 52. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice – Presidente, no exercício da Presidência".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3424º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0079644-8**

APELAÇÃO 10243/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13789-4/08  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 13789-4/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE: ROMÉRIO OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0080632-1**

APELAÇÃO 10464/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 56206-2/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56206-2/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º(POR 7 VEZES) C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP  
APELANTE: MOISES PEREIRA CASTELO BRANCO  
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0080876-6**

APELAÇÃO 10526/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 076/01  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 076/01 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)  
T.PENAL: ART. 121, §1º E 2º, II DO CODIGO PENAL  
APELANTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026530-0

**PROTOCOLO: 10/0081348-4**

APELAÇÃO 10621/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 718/03  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 718/03 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 312, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
APELANTE: ALDEMIR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0081825-7**

APELAÇÃO 10676/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 82232-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 82232-5/08 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 217, A, C/C O ART. 71, "CAPUT", AMBOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA:  
JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º074/2010.

**PROTOCOLO: 10/0081838-9**

APELAÇÃO 10686/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 663/99  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CODIGO PENAL  
APELANTE: ESTEVAO JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058220-7

**PROTOCOLO: 10/0081858-3**

APELAÇÃO 10696/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53391-7/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53391-7/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 180, CAPUT, NUCLEOS "ADQUIRIR", E "CONDUZIR", DO CODIGO PENAL  
APELANTE: JOAO NEILSON ALVES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082020-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1524/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3753/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO(A): GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(S): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEIJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082025-1**

AÇÃO RESCISÓRIA 1666/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 2811/01  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR  
 ADVOGADO(S): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR  
 REQUERIDO: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA  
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

**PROTOCOLO: 10/0082053-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1711/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5617/06, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO HSBC Bamerindus S/A  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082054-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1712/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 5758/06  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5858/06 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082056-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1525/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790/03, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0082057-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4477/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CLARA PIRES DA CUNHA, ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES, ANGELA MARIA FURNARI, ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JÚNIOR, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, COSMA MARIA NUNES, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, ELIANE JÁCOMO DE SOUZA PINTO, ERENILDA MARIA REIS, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, ESTEFÂNIA CAVALARI, EVILSON DIAS PIMENTA, FABIO GOMES BONFIM, FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES REGO, HELENA DOS REIS CAMPOS, HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR, ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, JOANA GÓES DE CASTRO MIRANDA, JOÃO BETIOL, JOÃO SILVA VIANA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCELO SALLUM, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAUJO, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NEUMA NUBIA MENDES ROCHA, NEURACY LOPES FERREIRA, NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS, NORTONZON PEREIRA MOURA, OSÉIAS MENESES COSTA, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSANICE ALVES RIBEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS E TANIA DIAS BARBOSA CASTRO HABILITANT: TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS IMPETRANTE: TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, VILNEIDE FERREIRA LIMA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS E WILLY AIRES PIMENTA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082059-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4478/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SIMONE AGUIAR TAQUARI  
 ADVOGADO: AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082072-3**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1692/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13953-8  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 13953-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 EXC. : J. P. DE M.  
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010

**PROTOCOLO: 10/0082073-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10268/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5.2351-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO)  
 AGRAVANTE: MAURONEI BORDINASSI E AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0082076-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10269/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6382-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6382-5/10 DA VARA DE FAM., SUCES., INF. E JUV. E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
 AGRAVANTE: P. DE S. M.  
 ADVOGADO: RODRIGO OKPIS  
 AGRAVADO(A): H. B. V.  
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**ESMAT****Portarias****PORTARIA Nº 001/2010****DIRECIONAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar sistemas de segurança e estabilidade de gestão que possam oferecer racionalização e efetividade na execução dos projetos e desembolso das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer com clareza a **MISSÃO, VALORES e VISÃO DE FUTURO** da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor detalhar as ações estratégicas previstas para o ano de 2010 e adequação do planejamento quadriênio ao Plano Plurianual orçamentário (PPA) do Tribunal de Justiça;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Elaborar e implementar o planejamento estratégico da ESMAT, com subsequente acompanhamento através de sistema apropriado, objetivando-se definir missão, valores e visão de futuro, bem como as ações estratégicas para o atual quadriênio.

**Art. 2º.** Designar a Dra. **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** para secretariar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo corpo diretivo da ESMAT.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

**PORTARIA Nº 002/2010****REFORMAS ESTATUTÁRIA E REGIMENTAL**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do estatuto e regimento interno da ESMAT às atribuições constitucionais, lei de diretrizes e bases e normas pertinentes ao funcionamento das instituições de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de credenciamento da ESMAT nos Conselhos Estadual e Federal de Educação (CAPES);

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Determinar a realização de estudos e preparação de propostas de reforma do estatuto e regimento da ESMAT.

**Art. 2º.** Instituir uma Comissão de Estudos e Propostas de Reforma Estatutária e Regimental, composta pelos Doutores **ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO e ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA** (Secretária), sob minha presidência.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de dez dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

**PORTARIA Nº 003/2010****FORMAÇÃO DE CORPO DOCENTE**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de especialização da Magistratura tocantinense em busca de uma jurisdição mais humana, justa, célere, segura e eficaz;

**CONSIDERANDO** que interessa ao Poder Judiciário tocantinense ter um corpo docente que lhe possibilite exercer suas atividades em atendimento à legislação que rege o ensino superior;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária destinada à ESMAT nos orçamentos e PPA do Poder Judiciário para capacitação de pessoal, onde se inclui a possibilidade de contratação de professores mestres e doutores.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Determinar a formação de um corpo docente constituído de Magistrados, professores, mestres e doutores de notória capacidade.

**Art. 2º.** Designar a Dra. **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** para a função de gestora do projeto e respectiva ação estratégica.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de quinze dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

**PORTARIA Nº 004/2010****CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a inexistência de credenciamento da Escola Superior da Magistratura nos Conselhos Estadual e Federal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer aos Magistrados tocantinenses o acesso a ensino de alto nível em instituição de notória capacidade, preferencialmente com campus instalados em outras Capitais brasileiras, notadamente nos eixos culturais São Paulo-Rio de Janeiro e Brasília-Goiania;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar a realização de estudos e elaboração de minutas de convênios a serem apresentados a aludidas instituições de ensino superior;

**Art. 2º.** Designar a Dra. **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** para secretariar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo corpo diretivo da ESMAT;

**Art. 3º.** Fixar o prazo de vinte dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

**PORTARIA Nº 005/2010****CURSOS DE IDIOMAS (INGLÊS E ESPANHOL INSTRUMENTAIS)**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparar os Magistrados tocantinenses para os altos estudos em nível de especialização "latu sensu" e "stricto sensu";

**CONSIDERANDO** a necessidade de fluência em escrita e leitura de idioma estrangeiro para acessar cursos dessa natureza;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária própria destinada à ESMAT no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de procedimento administrativo para elaboração e implementação de projetos pedagógicos para a realização de cursos de línguas estrangeiras (inglês e espanhol instrumentais) a serem oferecidos aos Magistrados tocantinenses.

**Art. 2º.** Colher informações e propostas orçamentárias dos cursos de inglês de notória capacidade, assim reconhecidos nesta e nas demais Capitais brasileiras.

**Art. 3º.** Designar a Dra. **ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA** para a função de gestora do presente projeto.

**Art. 4º.** Fixar o prazo de dez dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

**PORTARIA Nº 006/2010****PROJETO PEDAGÓGICO PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de especialização da Magistratura tocantinense em busca de uma jurisdição mais humana, justa, célere, segura e eficaz;

**CONSIDERANDO** que interessa ao Poder Judiciário tocantinense ter um corpo de juízes especializados em direito civil e processo civil, bem como em direito penal e processo penal, ramos do direito que englobam a quase totalidade da jurisdição;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Determinar a elaboração de projeto pedagógico de cursos de especialização em Direito Civil e Processo Civil e Direito Penal e Processo Penal.

**Art. 2º.** Designar a Dra. **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** para a função de gestora do projeto e respectiva ação estratégica.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de quinze dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 19 de fevereiro de 2010.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria Geral

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### Juizado Especial Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01. AUTOS 16.589/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sigmar Xavier dos Santos  
ADVOGADO: Dr. André Luis Fontalena  
VÍTIMA: Wedla Maria Souza Barros  
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sigmar Xavier dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **02. AUTOS 17.144/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Edilene Silva Correia  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Evanilda de Souza Silva  
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edilene Silva Correia, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **03. AUTOS 13.842/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genivaldo Pacifico de Oliveira  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Publica, Rogério Montelo Noleto  
INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Genivaldo Pacifico de Oliveira, relativamente à infrigência dos arts. 28 da Lei 11.343/06 e 147 do Código Penal de Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **04. AUTOS 17.302/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jailton da Silva Serra Negra  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: José Acácio Neves  
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jailton da Silva Serra Negra, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **05. AUTOS 17.506/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Joaquina do Carmo Cavalcante  
ADVOGADA: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes de Figueiredo  
VÍTIMA: Valderina Gomes Maciel  
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica a advogada da autora do fato intimada da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joaquina do Carmo Cavalcante, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **06. AUTOS 17.240/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Rodrigues Lima

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Milton da Silva Luz

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Rodrigues Lima, relativamente à infrigência do artigo 161, II, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **07. AUTOS 17.225/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Ildeci Alves Feitosa Oliveira  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Antonia Rocha de Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ildeci Alves Feitosa Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **08. AUTOS 15.298/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcio Assis de Oliveira  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Justiça Publica  
INTIMAÇÃO: fls. 31 e 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Márcio Assis de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 180, parágrafo único 3º do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **09. AUTOS 13.596/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: José Maria Quixaba de Araújo e Pedro Antônio Quixaba de Araújo  
ADVOGADO: Dr. José Januário Alves Matos Junior  
VÍTIMA: Os Mesmos  
INTIMAÇÃO: fls. 47 e 48. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Quixaba de Araújo, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **10. AUTOS 15.451/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Marinalva Pereira dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Matias Oliveira da Silva e Justiça Publica  
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marinalva Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 19 do Decreto-lei nº 3.688/41, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **11. AUTOS 15.324/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORAS DO FATO: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima  
ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela  
VÍTIMA: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima  
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado das autoras do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **12. AUTOS 15.261/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Leandro Santana Cardoso e Leonilton Santana de Sousa  
ADVOGADA: Dra. Carlene Lopes  
VÍTIMA: Willians Basílio Wanderleis  
INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Leandro Santana Cardoso e Leonilton Santana de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### **13. AUTOS 17.426/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lindomar Carlos Bezerra Gomes  
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Maria Elizabeth Dias dos Santos e Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 78. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lindomar Carlos Bezerra Gomes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**14. AUTOS 17.743/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fernando Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Kamilla Lima Silveira

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fernando Rodrigues da Silva, relativamente à infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**15. AUTOS 17.385/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Maria do Carmo Pereira da Silva e Gilson Ferreira de Miranda

ADVOGADA: Dra. Carlane Alves Silva

VÍTIMA: Milton da Silva Luz

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria do Carmo Pereira da Silva e Gilson Ferreira de Miranda, relativamente à infringência do artigo 161, II do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**16. AUTOS 13.957/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josué Menezes Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25 e 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Josué Menezes Silva, relativamente à infringência dos artigos 329 e 331, caput, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**17. AUTOS 16.138/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vladimir Sales Ferreira

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Neumarques Correia Sá e Jeanne Morais Costa

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vladimir Sales Ferreira, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**18. AUTOS 15.155/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Teresa Batista Lima

ADVOGADO: Dr. Manoel Mendes Filho

VÍTIMA: Claudenor Noleto dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Claudenor Noleto dos Santos, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**19. AUTOS 15.072/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Paulo da Rocha

ADVOGADO: Dr. José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Paulo da Rocha, relativamente à infringência do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**20. AUTOS 15.423/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Roberta Queiroz Garcia

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Jaciara Alves da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Roberta Queiroz Garcia, relativamente à infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**21. AUTOS 15.027/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adelar José Beus

ADVOGADO: Dr. Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 97 e 98. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Adelar José Beus, relativamente à infringência do artigo 50 da Lei 3.688/41. Tendo Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, e não tendo sido reclamados os objetos apreendidos e não restituídos, decreto o perdimento dos mesmos em favor da União, determinando que se proceda na avaliação deles,

designando-se o respectivo leilão público (CPP, art. 122), com o recolhimento do dinheiro apurado ao Tesouro Nacional (CPP, art. Parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem nada requerido, à conclusão. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**22. AUTOS 17.437/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Cristiane Fernandes Chagas

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**23. AUTOS 15.561/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Renato Pimentel da Silva

ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela

VÍTIMA: A Saúde Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Renato Pimentel da Silva, relativamente à infringência do artigo 28 da Lei 11.343/06. Decretando o perdimento e a incineração da substância apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e encaminhamento da substância, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**24. AUTOS 14.222/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Moisés dos Santos Sousa

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Moisés dos Santos Sousa, relativamente à infringência do artigo 19 da Lei 3.688/41, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**25. AUTOS 15.510/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberto Aires da Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Wellington Ramos da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Roberto Aires da Silva, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**26. AUTOS 15.576/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Manoel Ferreira da Conceição

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Carlos Sousa Silva, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**27. AUTOS 15.696/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Jucilane Martins Teixeira

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jucilane Martins Teixeira, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**28. AUTOS 15.117/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Rogério de Sousa

ADVOGADO: Dr. José Januário Alves Matos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Rogério de Sousa, relativamente à infringência do artigo 19 da Lei 3.688/41, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".



**29. AUTOS 16.427/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Willian Pereira de Sousa  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Willian Pereira de Sousa, relativamente à infringência do artigo 19 da Lei 3.688/41, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**30. AUTOS 15.789/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felix Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Francisco Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Felix Rodrigues da Silva, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**31. AUTOS 17.488/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Ilda Maria Dias  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ilda Maria Dias, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Tendo Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, e não tendo sido reclamados os objetos apreendidos e não restituídos, decreto o perdimento dos mesmos em favor da União, determinando que se proceda na avaliação deles, designando-se o respectivo leilão público (CPP, art. 122), com o recolhimento do dinheiro apurado ao Tesouro Nacional (CPP, art. Parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem nada requerido, à conclusão. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**32. AUTOS 17.145/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Izaías Tavares Albuquerque  
 ADVOGADO: Dr. Augusto César Silva Costa  
 VÍTIMA: Antonia Gonçalves de Almeida Diniz, Jacilda Baia Serra e Outros

ADVOGADA: Dra. Lorena Fernandes da Cunha  
 INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica os advogados do autor e vítima do fato intimados da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Izaías Tavares Albuquerque, relativamente à infringência do artigo 138 e 139, caput, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**33. AUTOS 16.952/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dorivan Ribeiro Moraes Cruz  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Gilmar Alves Caldas

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Dorivan Ribeiro Moraes Cruz, relativamente à infringência do artigo 140, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**34. AUTOS 17.356/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Charlesvan Chaves dos Santos  
 ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Charlesvan Chaves dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o Trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, nada requerido, voltem os autos conclusos. Araguaína/TO, 25 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**35. AUTOS 16.106/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcilon Ribeiro da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Luan Augusto de Lima Cristiano

INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**36. AUTOS 15.191/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Welio Ferreira da Anunciação  
 ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42 e 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Antonio Welio Ferreira da Anunciação, relativamente à infringência do artigo 180 §3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**37. AUTOS 15.361/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Robson Barbosa da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Robson Barbosa da Silva, relativamente à infringência do artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**38. AUTOS 17.428/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Maria do Socorro Andrade Reis  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Mariana de Kássia Costa Veloso

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria do Socorro Andrade Reis, relativamente à infringência do art.129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**39. AUTOS 17.813/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Teila Cristina Milhomem dos Santos Villas Boas  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação, a Teila Cristina Milhomem dos Santos Villas, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**40. AUTOS 16.905/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Vanderlei Fernandes da Silva e Maria dos Reis Santos  
 ADVOGADA: Dra. Sara de Oliveira Carneiro  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Vanderlei Fernandes da Silva e Maria dos Reis Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**41. AUTOS 17.774/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: SD QPPM Eduardo  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Luciano Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, VI, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de, SD QPPM Eduardo, relativamente à infringência do art.129, 146 e 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**42. AUTOS 15.190/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Valdirene Ferraz da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 91. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de Valdirene Ferraz da Silva, relativamente à infringência do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**43 AUTOS 13.958/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Marcio Victor de Oliveira Falcão e Cleude Pereira da Silva  
 ADVOGADO: Dr. José Januário Alves Matos Junior  
 VÍTIMA: Os Mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcio Victor de Oliveira Falcão e Cleude Pereira da Silva, relativamente à infringência do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 11 de Fevereiro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ARAGUATINS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE HÁBEAS CORPUS C/ PEDIDO DE LIMINAR, Nº 2010.0000.3859-6**

Impetrantes: Eurinaldo Sousa Rego e Weliton Gomes Dias

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva-OAB-MA 9334

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica os impetrantes supra e procurador intimados da decisão seguinte:.....Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR no presente Hábeas Corpus. Solicitando-se informações da autoridade impetrada. Após, voltem conclusos. Araguatins, 01 de fevereiro de 2010. Sra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir:

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

ACUSADOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSANA NUNES DA COSTA e OUTROS.

Advogado(s): Doutores Luis Gomes Lima – OAB-MA 2299 e Luis Gomes Lima Júnior - OAB/MA 8599 (Ambos com Escritório Profissional na Rua Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 312. Redesigno a audiência 09/03/2010, às 08:00 horas da manhã. Anoto que o processo ainda está dentro do prazo de instrução. Renove-se as diligências. Augustinópolis-TO, 02/03/2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

ACUSADOS: VALDONEZ QUEIROZ MELO e OUTROS.

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva – OAB/TO-284-A, (Com Escritório Profissional na Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça Dom Luís Orione, Centro, Araguaína-TO).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 312. Redesigno a audiência 09/03/2010, às 08:00 horas da manhã. Anoto que o processo ainda está dentro do prazo de instrução. Renove-se as diligências. Augustinópolis-TO, 02/03/2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.**

ACUSADOS: FRANCISCO DE QUEIROZ MELO e OUTROS.

Advogada: Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 414-A, (Com Escritório Profissional na Avenida Goiás, s/nº, Esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 312. Redesigno a audiência 09/03/2010, às 08:00 horas da manhã. Anoto que o processo ainda está dentro do prazo de instrução. Renove-se as diligências. Augustinópolis-TO, 02/03/2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º 2010.0001.0659-1**

Ação: Anulação de contrato consignado c/c indenização por Danos Material, Moral e pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: EURICA PEDRO DA SILVA

Advogado: Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA.

Requerido: BANCO BMC S/A

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 19/22, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c o 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, todos, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 03 de março de 2010". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª Vara Criminal****REFERÊNCIA PROCESSUAL: AÇÃO PENAL – AUTOS N. 2010.0001.6551-2/0 – 2340/10**

Acusado: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA e OUTROS

Imputação: Art. 157, § 3º e art. 29 do CPB

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados LUIS SOARES DE SOUSA, vulgo "LUIZ DA LATINHA", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Porangatu-GO, nascido aos 29.01.1980, filho de Maria Raimunda Soares de Souza, RG n. 430400065 SSP/GO; ALESSANDRO VERÍSSIMO BARBOSA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de José Henrique Barbosa e Maria do Socorro Barbosa da Silva; LUIZ DE SOUZA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na cidade de Bernardo Sayão; DANIEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bernardo Sayão-TO, com 28 anos de idade, filho de Oliveira Vieira da Silva e Josefa Alves Chaves, residente na Rua Câmara, s/n, Centro, Bernardo Sayão; MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Brasília de Minas-MG, filho de José Domingos de Oliveira e Iraci Pereira de Oliveira, atualmente todos em local incerto e não

sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 14.12.2009, no período noturno, na Fazenda Glória, zona rural do município de Bernardo Sayão, os denunciados, agindo consciente e voluntariamente, em concurso de agentes, caracterizado pela inidade de designios e pela divisão de esforços visando objetivo comum, subtraíram, para si, a quantia de, aproximadamente, R\$60.000,00 (sessenta mil reais), mediante violência a vítima José Carlos Ferreira, resultando morte". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (28/08/2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 03/03/2010. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto - Vara Criminal.

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: APELAÇÃO CIVIL 4661/05**

Ação: INDENIZAÇÃO, 237-A/98

Autor: Nilo Falcão dos Reis

Advogado do autor: Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO 1892

Apelado (Reqdo): Antônio Fonseca Neto

Advogado do apelado: Angelo Pitsth Cunha, OAB/TO 366

Juízo: Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2ª Cível de Cristalândia-TO

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, requererem o que de direito. 2. Transcorrido o prazo sem a manifestação das partes, arquivem-se. Cristalândia-TO, 12-02-2010. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito em Substituição."

**DECISÃO****AUTOS: 2010.0001.3027-1**

Ação: Alvará Judicial

Autor: José Gonçalves Ribeiro da Silva

Advogado do autor: Wilton Batista, OAB-TO 3809

Juízo: Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2ª Cível de Cristalândia-TO

DECISÃO: "(...)DECIDO. Analisando os autos, observo que se fazem presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar pejejada, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim, CONCEDO a liminar requerida e determino a expedição de alvará, autorizando o requerente José Gonçalves Ribeiro da Silva a efetuar o saque dos valores do benefício previdenciário (...), frente ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia-TO, 02-03-2010. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA-Juíza de Direito Substituta."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 4.223/00**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Fausto dos Santos Braga

Adv: Idé Regina de Paula e Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Rudolf Schaitl

DESPACHO: 1-Certificada a tempestividade, (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, artigo 520).

2-Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508 e 518);

3-A seguir com resposta ou sem ela, venham conclusos para endereçamento ao Tribunal de (CPC, artigo 519). Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS N: 2007.8.0052-8**

AÇÃO: Embargos de Terceiros

Requerente: Norman Wolney Póvoa

Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: União Federal

Adv: Procurador Federal

DECISÃO: Por tais motivos, considerando-se a os embargos de terceiros são conexos com a ação de execução, declaro-me incompetente para julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4.995/01**

Ação: Suprimento de Vontade por Sentença com Antecipação de Tutela

Requerente: Idnélia Nunes Povoia Costa

Adv: Dr Vilder Fernandes Rodrigues

Requerido: Cigna Seguradora S/A

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 92, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 994/89**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Adv: Dra Valberlena Maria Correa

Executados: Vilmar Alves Fialho

Adv: Dr Domingos Correia de Oliveira

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 58, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.714/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Edson Ribeiro Sales e outros

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição / TO.

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 40/41, a seguir transcrita: " ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Município de Rio da Conceição a pagar aos autores o equivalente a R\$ 5.705,50 (cinco mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), relativos ao 13º salário do mês de dezembro de 2004 dos autores, observando a quantia individualizada a cada requerente na planilha de fls. 06, tudo corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2.846/95**

Ação: Cominatória

Requerente: Geraldo Ferreira de Farias

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requeridos: Empresa Fujita Mineração Ltda e Kensey Fujita

Adv: Dr Marcos Antônio da Silva Modes

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 82, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 05 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 779/88**

Ação: Indenização

Requerente: Siran Milhomem

Adv: Dr Altair Garcia Pereira e Dr Waldinar Pinheiro Lima

Requerido: Auto Posto e Transportadora Berchtold Ltda

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 156, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.384/04**

Ação: Usucapião

Requerente: Paulo César Alves Carneiro

Adv: Dr Adonilton Soares da Silva

Requeridos: Ourivaldo Hamilton Garcia Vasco e outros

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 107, a seguir transcrita: " ...Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 21 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.591/05**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Município de Rio da Conceição / TO

Adv: não consta

Requerido: Cleides Barbosa Carvalho dos Anjos

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 28, a seguir transcrita: " ...Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 349/95**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Albina Ferreira Lima

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr José Pinto de Albuquerque

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 111, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face a não propositura da ação principal no prazo legal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA, com fulcro nos artigos 806 e 808, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de

custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 16 de dezembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 5.474/02**

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exequente: A Nacional Tecidos Ltda

Adv: Dra Karla Cavalcanti Melo Pontes

Executado: José Gilberto Simão Alves

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 3.666/99**

Ação: Monitoria

Requerente: Casas da Lavoura Agropecuária Goiás Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda

Adv: Dr Lacordaire G. de Oliveira e Dr Élson A. Ferreira

Requerida: Stela Maria A. P. Antunes

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 26, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 534/97**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Joaquim Miguel Valente Bonfim

Adv: Jales José Costa Valente.

DESPACHO: Intime-se o autor para em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita a proposta de acordo ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 4.436/00**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Espólio de Maria Moreira da Silva

Adv: Dr Nalo Rocha Barbosa

Requerida: Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO

Adv: Dr José Roberto Amendola

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 39, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.584/05**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Município de Rio da Conceição / TO.

Adv: não consta

Requeridos: Manoel Rodrigues de França

Adv: não consta

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 33/34, a seguir transcrita: " ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a inexigibilidade do título, para os fins de mister. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 244/91**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Eládio Torres Fernandes

Adv: Dr Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Cláudio Rafacho e outros

Adv: Dr Jales José Costa Valente

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 114, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 6.541/05**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Município de Rio da Conceição / TO.

Adv: não consta

Requeridos: Manoel Rodrigues de França

Adv: Dra Eudes de Lima e Silva Lemos

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 44/45, a seguir transcrita: " ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro definitivamente a sustação do protesto do cheque de nº 071063. Oficie-se o 2º Tabelionato de Notas deste município sobre a sustação, para os fins de mister. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2.886/96**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
 Requerentes: Waldir dos Santos Cirino e Banco do Brasil S/A  
 Adv: Dr Adriano Tomasi  
 Requeridos: José Walter França Machado e outros  
 Adv: não consta  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 70/71, a seguir transcrita: " ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e reintegro definitivamente a posse do imóvel denominado Fazenda Mombó aos requerentes. Condono ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 4.614/01**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Palmeiras Diesel Ltda  
 Adv: Dra Érika Costa Guanães  
 Requerido: Auto Posto Carioca Ltda  
 Adv: não consta  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 34, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 4.726/01**

Ação: Ordinária com Preceito Cominatório e Tutela Antecipada  
 Requerente: Associação Interestadual para Fortalecimento do Crédito - CREDIFORTE  
 Adv: Dr João Paulo Borges  
 Requeridos: SERASA E SPC  
 Adv: Dr Ivo Pegoretti Rosa e Dra Mariângela Pernomian de Araújo  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 297/301, a seguir transcrita: " ...Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condono a requerente em custas processuais e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 174/93**

Ação: Pauliana  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Dr José Pinto Albuquerque  
 Requeridos: Wilson Dal Mas e outros  
 Adv: Dr Marcos Alexandre Paes de Oliveira  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 104/109, a seguir transcrita: " ...Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando válida a alienação do imóvel referido na inicial. Condono o requerente em custas e honorários de advogado que fixo de R\$ 100,00 (cem reais) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 23 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 3.721/99**

Ação: Execução  
 Exequente: Sarp Mineração Ltda  
 Adv: Dr Adriano Tomasi  
 Executado: Loreni Luiz Comparin  
 Adv: não consta  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 41, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 1.051/89**

Ação: Demarcação Parcial  
 Requerente: Custódio Leal e s/m  
 Adv: Dr Juvenal Klayber Coelho e Dr Aderi Moreira Coelho  
 Requeridos: Mozário Fernandes Vieira e s/m  
 Adv: Dr Osmar Fernandes Vieira  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 183, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 4.616/01**

Ação: Monitoria  
 Requerente: José Gomes Feitosa  
 Adv: Dra Érika Costa Guanães  
 Requerido: Auto Posto Carioca Ltda  
 Adv: não consta  
 OBJETO: Intimar da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: " ...Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2.009. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto".

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS Nº 2010.0000.8057-6 (EXECUÇÃO PENAL)**

Reeducanda: GECIANA MACEDO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB - TO 2.329  
 Vistos, Designo audiência admonitória p/ o dia 08/03/2010, às 14H. Comunique-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 01/03/2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta

**GUARAÍ****2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01.03**

-JUSTIÇA GRATUITA-

O Doutor Emanuela da Cunha Gomes, Juiz de Direito em substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrado sob o n.º 2009.0009.7766-1 (106/05), o qual figuram como inventariante Jânio Alves dos Santos, brasileiro, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez (01/03/2010). Eu, , Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei e Eu, , Lucélia Alves da Silva, conferi e subscrevi. Emanuela da Cunha Gomes. Juiz de Direito em Substituição Automática.

**GURUPI****Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora dos requeridos, Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0000.4600-5**

Ação : Declaratória.  
 Requerente(s): HAROLDO LUSTOSA BARROS, DEVANY GOMES DOS SANTOS, GLADISTON MARINHO DE SOUZA, JOSÉ PONTES DE CENA, ALDERY ALVES BARBOSA.

Advogado(a) : Drª. Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães – Defensora Pública  
 Requerido(s): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a) : Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado do Tocantins  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do despacho de fls. 248 dos autos em referência, a seguir transcrito: "Cls... 1 – Intimem-se os requerentes para impugnarem a contestação; 2 – Determino ainda a manifestação das partes sobre uma possível conciliação ou se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Prazo de dez dias; 4 – Superado o prazo, volvam-me conclusos. Gurupi-TO, 2 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as advogadas das partes, Drª. Hellen Cristina Peres da Silva e Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2010.0001.0025-9**

Ação : Cautelar Inominada.  
 Requerente: Nagila Reis Canaverde  
 Advogado(a) : Drª. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Requerido: Fundação Unirg, Centro Universitário Unirg.  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos em referência às fls. 220/222.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, Dr. Manoel Tiburcio Nogueira e Drª. Nadia Becmam Lima, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0008.1726-5**

Ação : Mandado de Segurança.  
 Impetrante: Nagila Reis Canaverde  
 Advogado(a) : Dr. Manoel Tiburcio Nogueira  
 Impetrado: Reitor do Centro Universitário Unirg – Marcus Geraldo Sobreira Peixoto.  
 Advogado(a): Drª. Nadia Becmam Lima  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência às fls. 79/81, segue transcrito dispositivo: "Assim, julgo improcedente o presente mandado de segurança para, negando a segurança, condenar a impetrante ao pagamento das custas do processo, salvo eventual deferimento de justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Ocorrido o Trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte impetrada, Drª. Nair Rosa Freita Caldas, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2008.0010.9376-9**

Ação : Mandado de Segurança.

Impetrante: Luana Priscylla Faustino Medeiros

Advogado(a) : Drª. Chárlita Teixeira Fonseca Guimarães

Impetrado: Reitor do Centro Universitário Unirg – Sr. Marcus Geraldo Sobreira Peixoto.

Advogado(a): Drª. Nair Rosa Freita Caldas

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência às fls. 109/113, segue transcrito dispositivo: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE o presente mandado de segurança, apenas e tão somente para confirmar os efeitos da medida liminar que deferiu a matrícula da impetrante no oitavo semestre do curso de enfermagem ministrado pelo Centro Universitário Unirg. Defiro o benefício da justiça gratuita, portanto, sem custas e honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi – TO, 1º de março e 2.010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, Dr. Sebastião Costa Nazareno e Drª. Josana Duarte Lima, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0002.7930-1**

Ação : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante: Mirela Fernandes Aguiar

Advogado(a) : Dr. Sebastião Costa Nazareno

Impetrado: Ricardo Lira de Rezende Neves – Pró-Reitor de Graduação e Extensão da Fundação/Centro Universitário Unirg.

Advogado(a): Drª. Josana Duarte Lima

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência às fls. 105/109, segue transcrito dispositivo: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente mandado de segurança, para confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 55/57. Defiro o benefício da justiça gratuita, portanto, sem custas e honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi – TO, 2 de março e 2.010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Drª. Helena Cristina de Brito e Silva, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0007.6368-8**

Ação : Mandado de Segurança.

Impetrante: FLAVIA OLIVEIRA PRADO

Advogado(a) : Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Impetrado: Centro Universitário Unirg.

Advogado(a): Drª. Helena Cristina de Brito e Silva

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência às fls. 102/106, segue transcrito dispositivo: “Diante do exposto, NEGÓ a segurança requerida no presente mandado de segurança. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se, Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Gurupi – TO, 2 de março e 2.010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Drª. Nair Rosa de Freitas Caldas, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0008.1786-9**

Ação : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante: SANDRA GOMES DE SOUZA

Advogado(a) : Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Impetrado: Centro Universitário Unirg.

Advogado(a): Drª. Nair Rosa de Freitas Caldas.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos em referência às fls. 46/48, segue transcrito dispositivo: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão vestibular, confirmando a decisão liminar anteriormente deferida. Custas pela lei. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º da LMS). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Gurupi – TO, 1º de março e 2.010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº .2009.0002.5455-4**

Ação : Ordinária de Aposentadoria por Invalidez Permanente.

Requerente: MARIA JOSÉ COELHO CORREIA

Advogado(a) : Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Instituto Nacional de Seguro social - INSS

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos em referência às fls. 40/42.

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2006.0009.1624-2**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Gonçalves de Oliveira

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e, em consequência, substituo o curador provisório, nomeando para o encargo o Sr. PEDRO DIAS DA SILVA. Designo o interrogatório judicial da interditanda para o dia 24.3.2010 às 13horas. Intimem-se, inclusive o curador substituído. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2.862/02**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Eletroluper – Material de Construção Ltda

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados de que foram designados os dias 03/05/2010 e 21/05/2010 às 14:00 horas, para a realização de Leilão dos bens descritos nas peças de fls. 57/61. O ato acontecerá no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins.

**AUTOS Nº 2010.00001663-0 (4530/10)**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Domingos Lima Aguiar

Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco – Banco Brasileiro de Descontos S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado da seguinte decisão: “ Isto posto, estando parcialmente presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela, determinado que o requerido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco), se abstenha de incluir ou caso já tenha incluído, providencie a exclusão, do nome do autor Domingos Lima Aguiar, dos Órgãos de proteção ao crédito tais como SPC, SERASA e CADIN, no prazo de 24 horas, a partir da intimação deste decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.1679-7 (4529/10)**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Banco Finasa

Requerido: Autovia-Veiculos Peças e Serviços Ltda

Intimação: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “R e A Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois o valor financiado, bem como o modelo de veículo demonstram claramente que o autor tem condições de arcar com as custas do processo. Junte o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.0988-4 (4540/10)**

Ação: Ordinária

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimado do seguinte despacho: “ R e A em apenso. Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois o valor financiado, bem como o modelo do veículo demonstram claramente que o autor tem condições de arcar com as custas do processo. Junte o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.0987-6 (4539/10)**

Ação: Ordinária

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco Volkswagen S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “ R A em apenso. Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão do autor ser funcionário público e, portanto ter condições de arcar com as custas do processo. Portanto, junte o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.5308-5 (4551/10)**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Adão Klepa

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: " R e A. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, uma vez que não há como cumular a ação de repetição de indébito e indenização, de rito ordinário, com a ação cautelar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.5309-3 (4552/10)**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Adão Klepa

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: " Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre o pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS DE CP Nº 2010.0001.0983-3 (1.442/2010)**

Extraída da Ação de Indenização

Requerente: Adeline Ferreira da Silva

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira e Outro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência para o dia 11/03/2010, às 14:10 horas. Intimem-se. Cientifique-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins em 08 de fevereiro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C ANULAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS - AUTOS Nº 4086/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6271-3/0)**

Requerente: STEPHENCOM NUNES BONFIM

Requerente: JOÃO ADOLFO CAETANO BELIZÁRIO

Advogado: Adão Klepa

Requerido: VALDIRENE DE TAL

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 24/03/2010, às 15h40min. Miracema do Tocantins – TO, 03 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4190/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1832-8/0)**

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI-BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 25/03/2010, às 09h00min. Miracema do Tocantins – TO, 03 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4078/2010– PROTOCOLO: (2010.0000.6168-7/0)**

Requerente: ISaura Sousa Matos

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 24/03/2010, às 15h50min. Miracema do Tocantins – TO, 03 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)**

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado o acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas Unibanco Aig Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, solidariamente, a pagar ao Autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**MIRANORTE**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº : 4.726/06 E/OU 2006.0006.4132-4/0**

Ação : GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente : IZABEL GONÇALVES LIMA

Requerido : MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da requerida MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA, brasileira, assistente administrativo, atualmente residindo na cidade de Goiânia-GO., porém em endereço não sabido ou declarado, PARA, os termos da presente ação, bem como, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser-lhe aplicado os efeitos da revelia, bem assim INTIMÁ-LA, para comparecer perante este juízo, no dia 22 de março de 2010, às 14h30m, para realização da audiência de justificação e instrução, acompanhados de suas testemunhas. DESPACHO: "Decisão fls. 38/40". Aos dezoito dias do mês de março de 2010 (18.03.2010), Eu, Escrevente judicial, digitei o presente". Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2009.0012.9421-5/0 – 6384/10**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SIPAÚBA DE SOUSA

Advogado.: Dr. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado.: Dra. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/Nº 3.066

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 31 de março de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.32.

**2. AUTOS N. 2009.0012.2867-0/0 – 6350/09**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ALDENORA MIRANDA NUNES

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 27 de abril de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, a parte autora deverá comparecer acompanhada de duas testemunhas que tenha conhecimentos dos fatos narrados na petição inicial, independente de intimação, conforme decisão de fls.23 e certidão de fls. 24.

**3. AUTOS N. 2009.0012.7293-9/0 – 6378/09**

Ação: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DORACI SEVERINO SILVA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 13 de abril de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls.16.

**4. AUTOS N. 2009.0012.2866-2/0 – 6351/09**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANANIAS DIAS DOS SANTOS

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.22.

**5. AUTOS N. 2010.0000.9691-0/0 – 6412/10**

Ação: PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: TEREZINHA GOMES ALVES

Advogado.: Dra. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso tenha interesse, conforme despacho de fls. 59.

**6. AUTOS N. 2009.0012.7292-0/0 – 6377/09**

Ação: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JULIA MARIA TEIXEIRA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de abril de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.18.

**7. AUTOS N. 2009.0012.7289-0/0 – 6376/09**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 13 de abril de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação, conforme despacho de fls.16.

**8. AUTOS N. 2009.0012.7290-4/0 – 6375/09**

Ação: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO SEBASTIÃO TEIXEIRA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de abril de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.17.

**9. AUTOS N. 2009.0011.1800-0/0 – 6628/09**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CANTONILIA GALVÃO DE SOUSA

Advogado.: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 13 de abril de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 22.

**10. AUTOS N. 3664/04**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PATRÍCIA ALVES DE SANTANA

Advogado.: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de março de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, bem como informar se deseja produzir provas em audiência conforme despacho de fls.68v e certidão de fls. 69.

## PALMAS

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0009.5781-4**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: A.C.DA S.

Advogado(a): DR. OSWALDO PENNA JUNIOR OAB-TO 4327

Requerido: R.M. DE C.

SENTENÇA: EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único e 267, IV, §3º, ambos do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários em incidente processual. P.R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 22/02/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0002.0491-3**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L.A.J.B.L. e B.L.F. DE M.

Advogado(a): DRA. MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A, DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB-TO 1824, DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO 1998, DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB-TO 2971

SENTENÇA: “(...) DESSE MODO, uma vez atendidos os requisitos legais para o pedido, fulcrado no art. 1.562 do Código Civil, homologo o presente pedido de separação de corpos consensual e concedo o alvará de separação de corpos pleiteado. Expeça-se alvará e aguarde-se a propositura da ação principal. P.R.I. Pls. 11/02/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0004.6854-8**

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: E.M.S. e W.G. DE S.

Advogado(a): DRA. ELISANGELA MESQUITA DE SOUSA OAB-TO 2250 e DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838

Requerido: L.F.T., L.C.T. e L.R. DA S.T.

SENTENÇA: “(...) Assim, intimem-se os exequentes para que promovam o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Pls. 16/02/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.0738-9**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.F.T.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: C.J.M. e S. DE F.R.A.

Advogado(a): DRA. ELISANGELA MESQUITA DE SOUSA OAB-TO 2250 e DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838

SENTENÇA: “(...) Assim, inexistindo qualquer impedimento legal, homologo, por sentença. O pedido de desistência e julgo extintos os processos nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 26 do CPC, sobrestados na forma do art. 12 das Lei 1.060/50. PRI. Dê-se as baixas e constrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls. 07/04/2008. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 806/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.P.C.D.

Advogado(a): DRA. MARLY COUTINHO AGUIAR OAB-TO 518-B

Requerido: A.J.D.N.

Advogado(a): DRA.VITAMÁ PEREIRA LUIZ GOMES OAB-TO 43-B

SENTENÇA: “(...) Face as alterações recentes no processo de execução, intime-se a exequente para adequar o seu pedido, especialmente porque não ocorreu a citação do executado no rito do art. 732 do CPC. Intime-se. Pls. 09/08/2006. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS:3076/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.L.D.N.

Advogado(a): DR. SONY VILELA COSTA OAB-TO 1714 e DRA. CLAUDIA LUIZA DE PAIVA OAB-TO 2671

Requerido: H.R.V.

Advogado(a): DRA.ROSANE ALVES MACHADO OAB-GO 16.798

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 12/06/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.6323-6**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.S.G.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO753-B, DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A, BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232 e DRA IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES OAB-TO 2495-B

Requerido: N.M.S.

Advogado(a): DR.EUCÁRIO SCHNEIDER OAB-TO 878-B

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condono o desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestados na forma do art. 12 das Lei 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/02/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.7229-7**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: E.G.B.J.

Advogado(a): DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO 42

Requerido: A.C.

SENTENÇA: “(...) A sentença foi exarada e não é o caso de aplicação do art. 296 do C.P.C. Certifique-se, pois o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Pls. 28/08/2007. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.0529-2**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente:E.L.M.

Advogado(a): DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA OAB-TO 385-A e DRA. KALINNE LÚCIA RÉGO DE AZEVEDO OAB-TO 3610

Requerido: J.G. DO E. S.

Advogado(a): DR.FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, restando revogada a decisão de fls. 42/44. Sem custas, pois concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. PRI. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios necessários para baixas: a) das averbações determinadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas; b) dos bloqueios determinados junto ao DETRAN-TO. Oficiem-se, ainda, às empresas Tabacão Terraplanagens e Pav. Ltda e INFRAI Construtora Ltda, e ao Banco do Brasil S/A dando ciência da presente sentença e para tornarem sem efeito das notificações de fls. 45/46. Após, arquivem-se os autos. Pls. 15/07/2009. ( Ass). BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito em substituição automática”.

**AUTOS: 2007.0003.3451-9**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente:A.CB. DA C. M. V.

Advogado(a): DR. AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

Requerido: C.R.V.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, homologo por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, PRI. Dê-se as baixas nas constrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas processuais pela desistente. Pls. 16/02/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.8080-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL

Requerente: M.F.C.T. e N.F.C.

Advogado(a): DR. TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY OAB-TO 1428

Requerido: C.R.V.

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 301, §4º, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários advocatícios pois concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 04/06/2007. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.2463-4**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y.L.A. DE M. e outra

Advogado(a): DRA. ROSANGELA BAZAIA OAB-SP 80.824 e DR. ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

Requerido: S.R.A. DE M.

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 09/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **PROCESSO Nº. 2010.0002.0198-5/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINJUSTO

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

Decisão: "Em face do exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela de mérito formulado pelo autor da demanda. Cite-se a contraparte para responder, querendo, aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática. Intimem-se." Palmas, 03 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra Jr, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS 2009.0012.5703-4**

Ação: Busca e Apreensão com pedido de liminar

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira- Oab-To 4093

Requerido: Honorina Gomes Barros

Advogado: Clever da Silva- Oab-Go 26.249

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte requerida intimado para comprovar a data em que foi efetivada a citação na ação revisional c/c consignação nº 200.903.500.927 que tramita perante o Juízo da 3ª vara cível da comarca de Goiânia-Go. Prazo de 05 dias.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.56430**

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente:WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO E VERA LUCIA ALENCAR VIDA D' ALESSANDRO

ADV: DR. ZENO VIDAL SANTINS nº 279-TO E MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO nº3885

Requerido: MARCOS AURÉLIO GALDINO IUNES

ADV: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO nº 2.664-B, ARISTOTELES MELO BRAGA OAB/TO nº 2.101 E MOISÉS LEOCARDIO MENDES SOARES OAB/TO nº 4.356

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos da ação de manutenção de posse proposta por WALMES D' ALESSANDRO SOBRINHO E VERA LÚCIA ALENCAR VIDA D ALESSANDRO em face de MARCOS AURELIO GÁLDINO IUNES, para o fim de determinar a manutenção dos requerentes na área turbada, ratificando na íntegra a liminar concedida às fls. 65/67, inclusive a multa pecuniária em caso de descumprimento e parcialmente o revigoreamento da liminar de fls.77/79, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INCRA e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-To informando da revogação das proibições de realização de georreferenciamento e averbação desta área do Requerido. Oficie-se ao Digno Relator do Agravo de Instrumento informando do julgamento da presente ação, encaminhando com ofício cópia da sentença. Condeno ainda, o Requerido ao pagamento da custa processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 18 de janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 010/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2008.0006.0657-6**

Ação: Embargos à execução

Embargante: IESPEN – Instituto Superior de Ensino de Porto Nacional

ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Embargado: Marcelo Tomaz de Souza e Euvaldo Tomaz de Souza Filho

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 18/05/10, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 2006.0009.9822-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: José Francisco Pereira Silva

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 27/05/10, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS Nº 2008.0010.2336-1**

Ação: Cobrança

Requerente: Karine Kummer Gemelli

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: Município de Ipueiras

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 27/05/10, às 14:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS Nº 2007.0001.6041-3**

Ação: Renda Mensal

Requerente: Maria Gomes da Silva

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de instrução debates e julgamento para o dia 20 de maio de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3001/08 (2009.0008.0861-6)**

ACUSADO: ERNESTO COTICA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - OAB/TO 4.190

FICA O ADVOGADO DE DEFESA, DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - OAB/TO 4.190, INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS POR ESCRITO EM FAVOR DO ACUSADO INDICADO ACIMA.

**AUTOS N. 2911/08 - REVISÃO CRIMINAL**

ACUSADO: GILVAN RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: DR. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA 4.431

FICA O ADVOGADO CONSTITUÍDO DO ACUSADO INDICIADO ACIMA, DR. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA 4.431, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0011.2181-7**

Acusada: Maria Ozana Pereira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

DESPACHO

"Expeça-se carta precatória para realização da audiência para o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se o advogado de defesa da expedição da carta precatória. Cumpra-se."

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA DIA 03/03/2010, PARA A COMARCA DE PORTO FRANCO/MA

**AUTOS N. 2010.0000.5320-0**

Requerente: Evandro Pereira dos Santos

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira

DECISÃO

"Nestas condições, e em conformidade com o parecer do ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, por vislumbrar a presença dos requisitos que autorizam o dreceto cautelar..."

**AUTOS N. 2010.0000.5321-8**

Requerente: Paulo Henrique Cardoso Barbosa

Advogado: Renilson Rpdrigues Castro (OAB/TO 2.956)

DECISÃO

"Por estas razões, com arrimo no artigo 310, § único, do Código de Processo Penal, e em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do acusado PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA, mediante a lavratura do termo de compromisso, submetendo-o às seguintes condições previstas no artigo 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal..."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2009.0013.2472-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) SILVANO, CONHECIDO COMO SILVANO SOLVA, brasileiro, sem profissão definida, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006, na forma do artigo 69, do CPB, e com as implicações da Lei n. 8.072/90, e, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa prévia, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez (03/03/2010).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA PEREIRA DE BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)